*Expediente do dia*
*Em* 11 / 12 / 03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0044
Em 11 / 12 / 03
Servidor / Matrícula 037

# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI N.º 0043 /2003

DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como compensadas e não devidas às contribuições patronais, de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2003, relativas ao Regime Próprio de Previdência Municipal.

Parágrafo Único – O objeto da presente legislação não importa nem se caracteriza como qualquer forma de isenção, anistia ou perdão de dívida previdenciária, amparado-se no equilíbrio financeiro e atuarial atingido pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Domingos Martins, nos moldes e preceitos constantes na constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 9.717/98 e Ordenamento Pátrio vigente.

Art. 2º - Os valores relativos ao objeto abordado por esta Lei, não serão escriturados ou inscritos em dívida ativa, tendo em vista a sua inexistência e compensação, não importando em bonificação, prejuízo ou descumprimento do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência do Município de Domingos Martins.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal tomará as medidas necessárias para regulamentar a presente matéria em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de dezembro de 2003.

Ivan Luiz Pagamini
Prefeito Municipal

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239